DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO DE TACIBA	2
Atos Oficiais	2
Resoluções	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba
CNPJ 55.354.302/0001-50
Praça Padre Felix, 80
Telefone: (18) 3997-9070
Site: www.taciba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba
CNPJ 68.165.844/0001-26
Av. Moisés Calixto, 810
Telefone: (18) 3997-1247
Site: www.camarataciba.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

PODER LEGISLATIVO DE TACIBA

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO NºO1/2019

Dispõe sobre os responsáveis pela movimentação bancária da Câmara Municipal de Taciba e dá outras providências.

Art. 1º Compete ao Presidente da Câmara em conjunto com um servidor, a sua livre escolha, a assinatura de cheques e a movimentação da conta bancária de titularidade da Câmara Municipal de Taciba.

Parágrafo único. A competência prevista no caput também não se aplica às operações bancárias realizadas por meio eletrônico que ficarão sob responsabilidade exclusiva do Presidente da Câmara.

Art. 2º Não caberá ao servidor escolhido paro desempenho das atribuições previstas no art.1º, qualquer gratificação ou remuneração extraordinária.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de dotações próprias do Poder Legislativo Municipal, consignadas em orçamento e suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 01/2017 de 05.12.2017.

Câmara Municipal de Taciba, 19 de Agosto de 2019.

Lucas Custodio de Souza

Presidente

Nilson Ramos da Cruz

Vereador

Claudia Suzana da Silva Bernardo

1ª Secreta

Ulisses Lino de Souza Filho

2º Secretário